

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e desprovemento do recurso para manter o deferimento da transferência eleitoral de LUIS ANTONIO ALVES para o município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600648-94.2024.6.18.0028. ORIGEM: SANTO ANTÔNIO DE LISBOA /PI (28ª ZONA ELEITORAL - PICOS/PI).

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI

Advogados: Lucas Batista Cipriano Matos (OAB/PI:23.033), Tiago Rodrigues Silva (OAB/PI: 16.482), Leandro de Moura Lima (OAB/PI: 8.631), Joaquim Rocha Cipriano (OAB/PI: 2.515) e Livia Maria Nogueira Barros Cipriano (OAB/PI: 2.232)

Recorrido: Luís Antônio Alves

Relator: Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juizes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoradas Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 21 A 22.9.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600920-07.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

PROCESSO : 0600920-07.2026.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADA : COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 551, 22 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600920-07.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ

Interessada: Coordenadoria de jurisprudência e documentação

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Altera a Resolução nº 158, de 31 de março de 2009, que institui a Revista Eleições e Cidadania, e a Resolução nº 159, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre o Conselho Editorial e a Comissão Editorial da Revista Eleições & Cidadania.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 96, I, § 2º, da CF c/c art. 15, IX, da Resolução TRE/PI nº 107/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 6º e 8º da Resolução TRE-PI nº 158, de 31 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ Art. 3º

I - jurisprudência eleitoral selecionada e comentada;

....." (NR)

"Art. 6º

§ 1º A impressão da Revista ficará sujeita à deliberação do Conselho Editorial a cada novo volume.

....." (NR)

"Art. 8º

II - Núcleo de Gestão de Biblioteca: normalização, produção de resenhas para a seção de indicações de leituras da Revista e o depósito legal junto à Biblioteca Nacional;

....." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º e 4º da Resolução nº 159, de 31 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - A juíza Diretora ou o juiz Diretor da Escola Judiciária Eleitoral;

IV - A Coordenadora ou o Coordenador de Jurisprudência e Informação, que secretariará as suas atividades;

V - Uma servidora ou um servidor analista judiciário, lotada(o) na Coordenadoria de Jurisprudência e Informação;

VI - Uma servidora ou um servidor analista judiciário, lotada(o) na Escola Judiciária Eleitoral;

VII - Uma(um) advogada(o) convidada(o) da OAB-PI;

VIII - Uma professora ou um professor universitária(o) convidada(o) de faculdade estabelecida em Teresina.

....." (NR)

"Art. 4º A Comissão Editorial será composta pela(o) Coordenadora ou Coordenador de Jurisprudência e Informação, que a presidirá, pela(o) Bibliotecária(o) lotada(o) no Núcleo de Gestão de Biblioteca, e por mais três servidoras ou servidores, com formação de nível superior, preferencialmente em áreas relacionadas com o perfil editorial da Revista, sendo uma(um) delas (es) lotada(o) na Coordenadoria de Jurisprudência e Informação, e duas(dois) lotadas(os) na Escola Judiciária Eleitoral.

Parágrafo único. Uma(um) das(os) servidoras ou servidores integrantes da Comissão Editorial deve ser designada(o) para a função de Coordenadora ou Coordenador." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 22 de setembro de 2026.

Desembargador JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Presidente do TRE/PI e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):
Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas,
Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração das Resoluções TRE-PI nº 158, de 31 de março de 2009 (que institui a Revista Eleições e Cidadania), e nº 159, de 31 de março de 2009 (que dispõe sobre o Conselho Editorial e a Comissão Editorial do periódico), apresentada no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (ID 22677123).

A proposta originou-se a partir de manifestação da Coordenadoria de Jurisprudência e Informação (COJIN) (ID 22677123 - fl. 5) submetendo minuta de resolução (ID 22677123 - fls. 1/3) com o objetivo de adequar as normas regulamentares ao formato atual da Revista Eleições & Cidadania e incluir a Escola Judiciária Eleitoral na produção e publicação do periódico.

A Diretoria-Geral encaminhou os autos à Secretaria Judiciária, a qual corroborou integralmente as alterações sugeridas pela COJIN (ID 22677123 - fl. 11).

A Escola Judiciária Eleitoral do Piauí (EJE - PI) manifestou expressa concordância com os termos da proposição (ID 22677123 - fl. 17).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG) (ID 22677123 - fls. 18/19) opinou pela viabilidade da proposta, procedendo a adequações de técnica legislativa, especialmente para conferir maior concisão à ementa na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 95/1998 e inserir a sigla de nova redação (NR). Apresentou nova minuta consolidada de resolução (ID 22677123 - fls. 20/21).

O parecer jurídico foi acolhido pela Diretoria-Geral (ID 22677123 - fl. 19) e pela Presidência deste Tribunal, oportunidade em que se determinou a distribuição da matéria e a colheita de manifestação ministerial (ID 22677123 - fls. 22/23).

Após, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer (ID 22678486), no qual opinou favoravelmente à aprovação da minuta de resolução em análise.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (RELATOR):

Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, cuida-se de proposta de alteração das Resoluções TRE-PI nº 158 e nº 159, ambas de 31 de março de 2009, com o objetivo de adequar os regramentos normativos da Revista Eleições & Cidadania às práticas editoriais contemporâneas e de integrar formalmente a Escola Judiciária Eleitoral do Piauí (EJE-PI) aos órgãos de gestão e execução do periódico (ID 22677123 - fls. 1/5).

A proposta tem por objeto a atualização da linha editorial com a previsão expressa de jurisprudência eleitoral selecionada e comentada, a atribuição ao Conselho Editorial de competência para deliberar sobre a impressão física a cada novo volume e a elucidação das atividades do Núcleo de Gestão de Biblioteca. Tem por finalidade também a recomposição do Conselho Editorial e da Comissão Editorial, de modo a assegurar assento e participação ativa à Juíza Diretora ou ao Juiz Diretor e a servidoras e servidores da EJE-PI.

Com efeito, a evolução dos formatos editoriais e o avanço dos meios digitais impõem a racionalização da produção física dos periódicos oficiais, subordinando a impressão à oportuna deliberação do Conselho Editorial, em observância aos postulados da economicidade, sustentabilidade e eficiência administrativa.

Outrossim, a inserção formal da Escola Judiciária Eleitoral na estrutura do Conselho Editorial e da Comissão Editorial consagra a vocação pedagógica e acadêmica do periódico. Além disso, amplia a qualificação técnica das publicações e harmoniza a produção editorial com as diretrizes de formação e aperfeiçoamento da Justiça Eleitoral.

Ressalta-se que as modificações normativas operam-se sob estrita neutralidade orçamentária e financeira, sem implicação de aumento de despesas ou criação de cargos e funções, porquanto os integrantes dos órgãos colegiados exercem suas atribuições a título de múnus público não remunerado.

Quanto à análise da versão final da minuta de resolução, verifica-se que foram contemplados os devidos ajustes de técnica legislativa sugeridos pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Destaque-se ainda que a Assessoria Jurídica desta Presidência realizou a adequação do texto da proposta em exame de acordo com a correta adoção da flexão de gênero exigida nos documentos oficiais, conforme o disposto na Resolução nº 376/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além disso, o Ministério Público Eleitoral apresentou opinativo favorável pela aprovação da presente minuta de resolução (ID 22678486).

Portanto, entendo que a proposta encontra resguardo fático e jurídico e que o trâmite do processo aconteceu de forma regular. Vislumbro ainda que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, de forma que está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600920-07.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ

Interessada: Coordenadoria de jurisprudência e documentação

Relator: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente do TRE/PI

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargadores José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Olímpio José Passos Galvão; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores Daniel Eufrásio de Sousa Alves e Edson Alves da Silva e as Juízas Doutoradas Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (convocada) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 21 A 22.9.2026

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600870-78.2026.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

PROCESSO : 0600870-78.2026.6.18.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

FISCAL DA LEI : #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : ALBINATO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (0004885/PI)

ADVOGADO : ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (0015071/PI)

ADVOGADO : RAFAEL DE MORAES CORREIA (4260/PI)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DA JUÍZA MEMBRO DA CORTE

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600870-78.2026.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ

REQUERENTE: ALBINATO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL DE MORAES CORREIA - OAB/PI4260

ADVOGADO: ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES - OAB/PI0015071